



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nordestina

Segunda-feira • 2 de Março de 2026 • Ano VI • Nº 4022

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Licitações ..... 02 a 28



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

## Licitações



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NORDESTINA**  
CNPJ 13.347.539/0001-63  
Praça João Soares Moura nº. 103 - Centro Administrativo  
Nordestina - Bahia - CEP.: 48.870.000

### CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 057/2026

### PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Nordestina, Bahia, convoca os interessados com base na Lei Nº 14.133/2021, a apresentação de Cotações de Preços no prazo de **3 (três) dias úteis**, com vistas à contratação de empresa especializada para prestar serviços de limpeza urbana, constando serviço de coleta, varrição, poda de árvores, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais da sede e povoados do município de Nordestina - Bahia, afim de atender as demandas da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Transporte.

As empresas interessadas deverão enviar a proposta e habilitação para o e-mail: [licitanordestina@gmail.com](mailto:licitanordestina@gmail.com), ou entregar presencialmente no Setor de Licitações do Município, respeitando o prazo estabelecido.

Juntamente com a cotação solicitamos que sejam encaminhados os documentos de habilitação, os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

- Documentos relativos à Habilitação Jurídica (Contrato Social Consolidado ou todas as respectivas alterações, documentos dos sócios e Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ) e o que mais for exigido no Termo de Referência;
- Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista – Certidão de Regularidade Municipal, Fazenda Estadual e Fazenda Federal, Certificado de Regularidade relativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da Sede do licitante;
- Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias;
- Atestado de Capacidade Técnica, conforme exigências contidas no Termo de Referência;
- E o que mais for solicitado no Termo de Referência.

Nordestina, Bahia, 02 de março de 2026.

**SUEUDA BELARMINO FERREIRA ARAUJO**  
Secretária Municipal de Infraestrutura, Obras e Transportes

Obra  
COLETA NORDESTINA

Bancos  
SINAPI - 01/2026 - Bahia  
SBC - 01/2026 - Bahia  
SICRO3 - 10/2025 - Bahia  
EMBASA - 06/2025 - Bahia  
EMOP - 02/2025

B.D.I.  
25,0%

Encargos Sociais  
Desonerado:  
Horista: 101,70%  
Mensalista: 60,13%

Orçamento Sintético

Item	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
<b>1</b>		<b>COLETA DE RESIDUOS URBANO E DOMICILIARES SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E RURAL</b>					<b>784.014,10</b>	<b>100,00 %</b>
<b>1.1</b>		<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>					<b>88.896,92</b>	<b>11,34 %</b>
1.1.1	93565 SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	2,00	23.304,41	29.130,51	58.261,02	7,43 %
1.1.2	93566 SINAPI	AUXILIAR DE ESCRITORIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	2,00	4.714,15	5.892,68	11.785,36	1,50 %
1.1.3	93572 SINAPI	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	2,00	7.540,22	9.425,27	18.850,54	2,40 %
<b>1.2</b>		<b>SERVIÇOS URBANOS</b>					<b>695.117,18</b>	<b>88,66 %</b>
<b>1.2.1</b>		<b>SERVIÇOS DE PODA</b>					<b>37.788,28</b>	<b>4,82 %</b>
1.2.1.1	5824 SINAPI	CAMINHÃO TOCO, PBT 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 10.685 KG, DIST. ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 189 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,5 X 7,00 X 0,50 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	60,00	223,90	279,87	16.792,20	2,14 %
1.2.1.2	101388 SINAPI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	4,00	4.199,22	5.249,02	20.996,08	2,68 %
<b>1.2.2</b>		<b>SERVIÇOS DE ROÇAGEM</b>					<b>31.195,44</b>	<b>3,98 %</b>
1.2.2.1	4915776 SICRO3	Roçada com roçadeira costal	ha	18,00	781,60	977,00	17.586,00	2,24 %
1.2.2.2	4915775 SICRO3	Roçada mecanizada com roçadeira articulada	ha	12,00	907,30	1.134,12	13.609,44	1,74 %
<b>1.2.3</b>		<b>SERVIÇOS DE VARRIÇÃO</b>					<b>259.768,80</b>	<b>33,13 %</b>

1.2.3.1	011515	SBC	EQUIPE VARRICAO PRACAS (PERCURSO ESTIMADO 20 KM)	DIA	60,00	3.463,59	4.329,48	259.768,80	33,13 %
<b>1.2.4</b>			<b>SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES</b>					<b>89.401,56</b>	<b>11,40 %</b>
1.2.4.1	89883	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 18 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO COMBINADO DE 45000 KG, POTÊNCIA 330 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA E COLETOR- CHP DIURNO. AF_12/2014	CHP	62,00	360,34	450,42	27.926,04	3,56 %
1.2.4.2	101420	SINAPI	MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	4,00	5.996,28	7.495,35	29.981,40	3,82 %
1.2.4.3	101388	SINAPI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6,00	4.199,22	5.249,02	31.494,12	4,02 %
<b>1.2.5</b>			<b>SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CML E GRANDES VOLUMES</b>					<b>70.433,88</b>	<b>8,98 %</b>
1.2.5.1	89876	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_12/2014	CHP	60,00	326,69	408,36	24.501,60	3,13 %
1.2.5.2	5678	SINAPI	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	60,00	163,34	204,17	12.250,20	1,56 %
1.2.5.3	5944	SINAPI	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA 197 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 2,5 A 3,5 M3, PESO OPERACIONAL 18338 KG - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	40,00	253,72	317,15	12.686,00	1,62 %
1.2.5.4	101388	SINAPI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	4,00	4.199,22	5.249,02	20.996,08	2,68 %
<b>1.2.6</b>			<b>SERVIÇOS DE CONDICIONAMENTO DE MATERIAL EM ATERRO SANITÁRIO</b>					<b>179.490,72</b>	<b>22,89 %</b>
1.2.6.1	88843	SINAPI	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 125 HP, PESO OPERACIONAL 12,9 T, COM LÂMINA 2,7 M3 - CHP DIURNO. AF_10/2014	CHP	210,00	231,86	289,82	60.862,20	7,76 %
1.2.6.2	96035	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA, COM DISTRIBUIDOR DE AGREGADOS ACOPLADO - CHP DIURNO. AF_02/2017	CHP	240,00	290,45	363,06	87.134,40	11,11 %
1.2.6.3	101388	SINAPI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6,00	4.199,22	5.249,02	31.494,12	4,02 %

1.2.7			SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MECANIZADA COM ASPIRAÇÃO E SUÇÃO					27.038,50	3,45 %
1.2.7.1	19.006.0025-C	EMOP	VASSOURA MECANICA, COM ASPIRACAO (SUCCAO) E ESCOVA, CAPACIDADE DE 4M3, MONTADA SOBRE CHASSIS DE CAMINHAO, INCLUSIVE OPERADOR	H	50,00	432,62	540,77	27.038,50	3,45 %

Tipo de Licitação	Total sem BDI	627.214,16
Abertura da Licitação	Total do BDI	156.799,94
Número do Processo	Total Geral	784.014,10

  
JUAREZ CARDOSO NEVES  
ENG. CIVIL  
CREA/BA - Nº 14.377-0



Estado da Bahia  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA**  
Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/BA CEP 48.870-000 FONE: (75) 3650-2059  
CNPJ: 13.347.539/0001-63

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO, VALOR ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTANDO SERVIÇO DE COLETA, VARRIÇÃO, PODA DE ÁRVORES, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DA SEDE E POVOADOS DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA- BAHIA**, afim de atender as demandas da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Transporte, conforme condições, quantidades, exigências descritas no presente **TERMO DE REFERÊNCIA**:

Obra  
COLETA NORDESTINA

Bancos  
SINAPI - 01/2026 - Bahia  
SBC - 01/2026 - Bahia  
SICRO3 - 10/2025 - Bahia  
EMBASA - 06/2025 - Bahia  
EMOP - 02/2025

B.D.I.  
25,0%

Encargos Sociais  
Desonerado:  
Horista: 101,70%  
Mensalista: 60,13%

**Orçamento Sintético**

Item	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
<b>1</b>		<b>COLETA DE RESÍDUOS URBANO E DOMICILIARES SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E RURAL ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>					<b>784.014,10</b>	<b>100,00 %</b>
<b>1.1</b>		<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>					<b>88.896,92</b>	<b>11,34 %</b>
1.1.1	93665 SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	2,00	23.304,41	29.130,51	58.261,02	7,43 %
1.1.2	93666 SINAPI	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	2,00	4.714,15	5.892,68	11.785,36	1,50 %
1.1.3	93572 SINAPI	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	2,00	7.540,22	9.425,27	18.850,54	2,40 %
<b>1.2</b>		<b>SERVIÇOS URBANOS</b>					<b>695.117,18</b>	<b>88,66 %</b>
<b>1.2.1</b>		<b>SERVIÇOS DE PODA</b>					<b>37.788,28</b>	<b>4,82 %</b>
1.2.1.1	5824 SINAPI	CAMINHÃO TOCO, PBT 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 10.685 KG, DIST. ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 189 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,5 X 7,00 X 0,50 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	60,00	223,90	279,87	16.792,20	2,14 %
1.2.1.2	101388 SINAPI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	4,00	4.199,22	5.249,02	20.996,08	2,68 %
<b>1.2.2</b>		<b>SERVIÇOS DE ROÇAGEM</b>					<b>31.195,44</b>	<b>3,98 %</b>
1.2.2.1	4915776 SICRO3	Roçada com roçadeira costal	ha	18,00	781,60	977,00	17.586,00	2,24 %
1.2.2.2	4915775 SICRO3	Roçada mecanizada com roçadeira articulada	ha	12,00	907,30	1.134,12	13.609,44	1,74 %
<b>1.2.3</b>		<b>SERVIÇOS DE VARRIÇÃO</b>					<b>259.768,80</b>	<b>33,13 %</b>



Estado da Bahia  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA**  
Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/BA CEP 48.870-000 FONE: (75) 3650-2059  
CNPJ: 13.347.539/0001-63

1.2.3.1	011515	SBC	EQUIPE VARRICAO PRACAS (PERCURSO ESTIMADO 20 KM)	DIA	60,00	3.463,59	4.329,48	259.768,80	33,13 %
1.2.4			<b>SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES</b>					<b>89.401,56</b>	<b>11,40 %</b>
1.2.4.1	89883	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 18 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO COMBINADO DE 45000 KG, POTÊNCIA 330 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA E COLETOR - CHP DIURNO. AF_12/2014	CHP	62,00	360,34	450,42	27.926,04	3,56 %
1.2.4.2	101420	SINAPI	MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	4,00	5.996,28	7.495,35	29.981,40	3,82 %
1.2.4.3	101388	SINAPI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6,00	4.199,22	5.249,02	31.494,12	4,02 %
1.2.5			<b>SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E GRANDES VOLUMES</b>					<b>70.433,88</b>	<b>8,98 %</b>
1.2.5.1	89876	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIREBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_12/2014	CHP	60,00	326,69	408,36	24.501,60	3,13 %
1.2.5.2	5678	SINAPI	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACÇÃO 4X4, POTÊNCIA LIQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MIN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MIN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	60,00	163,34	204,17	12.250,20	1,56 %
1.2.5.3	5944	SINAPI	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA 197 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 2,5 A 3,5 M3, PESO OPERACIONAL 18338 KG - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	40,00	253,72	317,15	12.686,00	1,62 %
1.2.5.4	101388	SINAPI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	4,00	4.199,22	5.249,02	20.996,08	2,68 %
1.2.6			<b>SERVIÇOS DE CONDICIONAMENTO DE MATERIAL EM ATERRO SANITÁRIO</b>					<b>179.490,72</b>	<b>22,89 %</b>
1.2.6.1	88843	SINAPI	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 125 HP, PESO OPERACIONAL 12,9 T, COM LÂMINA 2,7 M3 - CHP DIURNO. AF_10/2014	CHP	210,00	231,86	289,82	60.862,20	7,76 %
1.2.6.2	96035	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA, COM DISTRIBUIDOR DE AGREGADOS ACOPLADO - CHP DIURNO. AF_02/2017	CHP	240,00	290,45	363,06	87.134,40	11,11 %
1.2.6.3	101388	SINAPI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6,00	4.199,22	5.249,02	31.494,12	4,02 %
1.2.7			<b>SERVIÇOS DE VARRICÃO MECANIZADA COM ASPIRAÇÃO E SUÇÃO</b>					<b>27.038,50</b>	<b>3,45 %</b>
1.2.7.1	19.006.0025	EMOP C	VASSOURA MECANICA.COM ASPIRACAO (SUCCAO) E ESCOVA,CAPACIDADE DE 4M3.MONTADA SOBRE CHASSIS DE CAMINHÃO,INCLUSIVE OPERADOR	H	50,00	432,62	540,77	27.038,50	3,45 %

Tipo de Licitação	Total sem BDI	627.214,16
Abertura da Licitação	Total do BDI	156.799,94
Número do Processo	Total Geral	784.014,10

1.2. O valor máximo da prestação de serviços que está estimado para 12 (doze) meses é **RS 784.014,10** (setecentos e oitenta e quatro mil e quatorze reais e dez centavos).

1.3. O custo estimado dos respectivos valores máximos foi apurado a partir dos manuais do SINAPI, SICRO3 E EMOP, atendendo aos parâmetros de pesquisa dispostos do artigo 23 da lei 14133/2021.

1.4. As despesas decorrentes dessa contratação ocorrerão por conta dos Recursos Orçamentários consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Nordestina, Estado da Bahia para o exercício financeiro vigente:

**UNIDADE:** 2.07.01 - SEC. DE INFRA ESTRUTURA OBRAS E TRANSPORTE

**DOTAÇÃO:** 2.030 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**FONTES:** 1500/1720

1.5. O quantitativo estimado foi baseado nas últimas contratações anteriores feita pelo município.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA**  
Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP 48.870-000 FONE: (75) 3650-2059  
CNPJ: 13.347.539/0001-63

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A prestação de serviço de limpeza urbana envolve um conjunto de atividades destinadas a manter a higiene e a ordem da cidade, incluindo a coleta de lixo, varrição de ruas, limpeza de praças e localidades públicas em geral, e outras ações relacionadas à manutenção da limpeza pública. Além de aspectos estéticos, a limpeza urbana é crucial para a saúde pública, segurança e bem-estar da população.

2.2. Assim, não restam dúvidas que a coleta de lixo, varrição, capina e roçagem constituem serviços essenciais, imprescindíveis e submissos a regra da continuidade. Sua interrupção, ou ainda, a sua pétreia de respeito a dignidade humana, porquanto o cidadão necessita utilizar-se desse serviço público, indispensável a sua vida em comunidade.

2.3. Os quantitativos dos serviços foram estimados, considerando que o município de Nordestina possui mais de 18.000 (dezoito) mil habitantes e vem apresentando índices expressivos de crescimento econômico, comercial e populacional o que reflete na crescente produção do lixo doméstico, bem como entulhos e matos em logradouros públicos.

2.4. A presente contratação encontra-se estritamente vinculada ao **Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a dispensa de licitação em casos de emergência para manter a continuidade de serviços públicos essenciais. No caso em tela, o objeto da presente Dispensa Emergencial é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTANDO SERVIÇO DE COLETA, VARRIÇÃO, PODA DE ÁRVORES, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DA SEDE E POVOADOS DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA- BAHIA**, afim de atender as demandas da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Transporte do município de Nordestina – Bahia, não se configura como uma mera conveniência administrativa, mas como uma **atividade estatal inadiável**, cuja interrupção atenta diretamente contra a dignidade da pessoa humana e a ordem pública.

2.5. A natureza contínua e essencial desse serviço implica que qualquer hiato na sua execução gera efeitos cumulativos e deletérios imediatos. A ausência de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, aliada à falta de varrição e poda, deflagra um cenário de caos urbano que pode ser segmentado em três grandes eixos de prejuízo:

2.5.1. **Risco Epidemiológico e Sanitário:** O acúmulo de resíduos orgânicos em vias públicas, sob as condições climáticas da região de Nordestina-BA, acelera o processo de decomposição, tornando os logradouros focos de proliferação de vetores e pragas (ratos, baratas, moscas) e, crucialmente, criadouros para o mosquito *Aedes aegypti*. A interrupção do serviço expõe a população a surtos de doenças como leptospirose, dengue, zika e chikungunya, sobrecarregando o sistema público de saúde e gerando um custo social e financeiro muito superior ao da própria contratação ora pleiteada.

2.5.2. **Impacto Ambiental e Infraestrutural:** A falta de varrição e poda de árvores resulta no carreamento de detritos para as galerias de águas pluviais. Em períodos de chuva, esse material obstrui o sistema de drenagem, causando alagamentos e danos à pavimentação asfáltica. Além disso, o descarte irregular e a ausência de tratamento final adequado ferem os preceitos da **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010)**, sujeitando o Município a crimes ambientais e multas severas pelos órgãos de fiscalização.

2.5.3. **Segurança Pública e Ordem Social:** Ruas sujas e vegetação sem controle (falta de poda) geram uma sensação de abandono, prejudicam a visibilidade em vias públicas e podem comprometer a segurança dos cidadãos,



Estado da Bahia  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA**  
Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/BA CEP 48.870-000 FONE: (75) 3650-2059  
CNPJ: 13.347.539/0001-63

além de afetar diretamente a economia local e o bem-estar da comunidade.

2.6. Portanto, a "emergência" aqui descrita é caracterizada pelo **perigo iminente de dano à saúde pública**, o que legitima o afastamento temporário do certame licitatório convencional em prol da preservação da vida e do meio ambiente.

2.7. A fundamentação para a utilização da dispensa emergencial pressupõe que a situação não tenha sido provocada pelo descaso deliberado da Administração, mas sim por circunstâncias que impediram a conclusão do rito ordinário. No caso do Município de Nordestina, o nexo causal decorre de **intercorrências administrativas e técnicas nos pregões anteriores**, que, apesar de devidamente deflagrados, não atingiram o resultado final (homologação).

2.8. É imperativo salientar que a Administração Pública não ficou inerte. O nexo de causalidade entre as tentativas frustradas de licitar e a necessidade atual de dispensa é demonstrado pela **manutenção do interesse público em regularizar a situação**, o que culmina na publicação do novo Edital de Pregão Eletrônico de 12 meses na **mesma data de instrução desta dispensa**.

2.9. Este ato conjunto (Dispensa + Publicação de Novo Edital) afasta qualquer tese de "incúria administrativa" ou tentativa de perpetuar contratações diretas. Pelo contrário, evidencia a **boa-fé objetiva do Gestor Público**, que utiliza a dispensa apenas como um "contrato de transição" ou "contrato-ponte", estritamente necessário para que a cidade não seja penalizada pela interrupção de um serviço vital enquanto o processo competitivo segue seu curso legal.

2.10. A Lei 14.133/2021, em seu **Art. 75, § 6º**, reconhece que a Administração deve agir para evitar o dano, independentemente de a situação ter sido gerada por falhas de planejamento anteriores, desde que providencie a apuração de responsabilidades. Assim, a presente medida é a única via jurídica capaz de harmonizar o dever de continuidade do serviço público com o princípio da legalidade, garantindo que o interesse da coletividade de Nordestina-BA prevaleça sobre formalismos impeditivos.

### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

3.1. O objeto a ser contratado é caracterizado como serviço comum, de que trata a Lei nº 14.133/2021, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas dos equipamentos são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, ser contratado por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do parágrafo único, do artigo 6, inc. XIII da Lei 14.133/2021.

### 4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. De início, cumpre destacar que se trata de um artefato de caráter "preferencial" e não "obrigatório", conforme o art. 12, inciso VII da Lei nº 14.133/2021. A ausência do Plano de Contratação Anual no Município se deve a uma série de fatores que limitaram a sua elaboração até o momento. Embora a legislação estabeleça a forma "preferencial" e não a sua obrigatoriedade, é necessário considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária.

4.2. É válido ressaltar que a elaboração do artefato do PCA demanda tempo e esforço, pois é necessário um levantamento minucioso das necessidades do Município, fazendo jus ao Princípio do Planejamento, elencado no rol do artigo 5º da Lei nº 14.133/21.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA**  
Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/BA CEP 48.870-000 FONE: (75) 3650-2059  
CNPJ: 13.347.539/0001-63

4.3. Isto posto, considerando que as medidas já foram tomadas para posterior elaboração do PCA, bem como considerando a relevância da presente necessidade, destacamos que o Município está tomando medidas para elaboração, demonstrando assim o compromisso da Administração Municipal em cumprir com as exigências legais e implementar boas práticas de gestão.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- 5.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens em que se verificar em vícios, de feitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as de mais previstas na legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade ao Município de Nordestina;
- 5.6. Relatar ao município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços;
- 5.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.9. Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo município quanto à execução dos serviços contratados;
- 5.10. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o município;
- 5.11. A empresa contratada será responsável por fornecer mão de obra especializada para a operação das máquinas e caminhões, garantindo que os operadores sejam devidamente treinados e habilitados em conformidade com as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho. Também será de responsabilidade da contratada assegurar a manutenção preventiva e corretiva de todo o serviço de transporte durante o período contratual, sem gerar qualquer ônus adicional à contratante.
- 5.12. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos neste Contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restituições ou reembolsos de qualquer valor despendido com estes pagamentos.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA**  
Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/BA CEP 48.870-000 FONE: (75) 3650-2059  
CNPJ: 13.347.539/0001-63

5.13. A CONTRATADA fornecerá toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra qualificada necessárias à execução dos serviços contratados, bem como também, todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial.

5.14. A CONTRATADA é obrigada a conduzir os trabalhos inerentes à prestação dos serviços, objeto deste Contrato, de acordo com as normas técnicas da ABNT, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público, procurando dentro do possível conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar, perante o público, uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CONTRATADA.

5.15. Fica a cargo da CONTRATADA o registro do contrato/instrumento equivalente na (s) entidade (s) profissional competente (s).

5.16. A CONTRATADA é obrigada a conduzir os trabalhos inerentes à prestação dos serviços, objeto deste Contrato, de acordo com as normas técnicas da ABNT, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público, procurando – dentro do possível – conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar, perante o público, uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CONTRATADA.

5.17. A contratada deverá arcar com todas as despesas relacionadas ao transporte, combustível, deslocamento, instalação, condução e operação e eventuais substituições dos veículos e máquinas necessários para o pleno atendimento das demandas. É essencial que a empresa esteja apta a atender as solicitações da contratante de forma ágil e eficiente, respeitando os prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual

5.18. **A licitante vencedora do certame ficara obrigada apresentar** após a assinatura do termo contratual e antes da emissão da ordem de serviços os seguintes documentos:

5.18.1. Apresentar a documentação dos veículos e máquinas a serem utilizados para a prestação dos serviços, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro, sendo que os mesmos deverão comprovar a quitação/licenciamento junto ao DETRAN/BA para cada ano em exercício.

5.18.2. Comprovar por meio de acervo fotográfico a Identificação visual dos veículos e máquinas das partes laterais e traseiras;

5.18.3. Apresentar Certidão de Antecedentes Criminais dos condutores dos veículos e operadores das máquinas.

**6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. Rejeitar todo ou qualquer parte dos serviços que esteja em desacordo com o termo de referência do edital.

6.2. Atestar nas notas fiscais a efetiva da prestação dos serviços;

6.3. Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;



Estado da Bahia  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA**  
Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/BA CEP 48.870-000 FONE: (75) 3650-2059  
CNPJ: 13.347.539/0001-63

- 6.4. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;
- 6.5. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;
- 6.6. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 6.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.8. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7. DAS ESPECIFICAÇÕES E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO**

- 7.1. As especificações constam na tabela acima deste Termo.
- 7.2. A contratada deve estar em conformidade com todas as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, apresentando certidões negativas ou positivas com efeito de negativas correspondentes, assegurando sua regularidade para contratação com a Administração Pública. É imprescindível que cumpra todos os requisitos legais necessários, observando as exigências previstas na legislação aplicável, bem como os termos definidos neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.
- 7.3. É de responsabilidade da empresa contratada, a execução do serviço com total excelência.
- 7.4. Fica a cargo da CONTRATADA o registro do contrato/instrumento equivalente na (s) entidade (s) profissional competente (s).
- 7.5. Qualquer problema verificado nos veículos e maquinas lotados por órgão de fiscalização deverá a Contratada corrigi-lo em prazo suficiente a não prejudicar o período da execução dos serviços.
- 7.6. Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados pela CONTRATANTE, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.
- 7.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA**  
Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP 48.870-000 FONE: (75) 3650-2059  
CNPJ: 13.347.539/0001-63

7.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente esgotados o prazo do item, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **8. DO LOCAL E PRAZO**

8.1. Os Serviços deverão ser prestados nos em todo o Município de Nordestina – BA, devendo abranger sede, distritos e povoados do município.

8.2. Os serviços de locação, objeto desta licitação, deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com as necessidades e os horários estabelecidos pela municipalidade, contados a partir do envio da Autorização de Fornecimento/Serviços;

8.3. A empresa contratada obriga-se a apresentar veículos e maquinas de acordo com o objeto deste termo de referência com as especificações contidas no mesmo, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado.

8.4. Os veículos e maquinas deverão serem apresentados para a execução dos serviços em perfeitas condições de funcionamentos e uso, com a documentação atualizada, licenciados, sem franquia mensal de quilometragem/horas e ficará sob posse do Município durante todos os dias de cada Mês.

8.5. O prazo de execução e de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a ser contados da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para a Contratante.

#### **9. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FORNECIMENTO**

9.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela Prefeitura Municipal, por intermédio de servidor **DOMINGOS DOS REIS DA SILVA GÓES – MATRÍCULA Nº 331– DECRETO 102/2025** previamente designado, conforme art. art. 117 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações.

9.2. A presença da fiscalização no local da entrega não atenua nem diminui a responsabilidade do Agente de Integração contratado no que diz respeito a qualquer ocorrência, atos irregulares ou omissões verificadas na entrega dos bens a ele relacionados.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA**  
Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/BA CEP 48.870-000 FONE: (75) 3650-2059  
CNPJ: 13.347.539/0001-63

9.3. A Prefeitura Municipal poderá recusar qualquer parte da prestação dos serviços quando entender que os mesmos estejam em desacordo com a legislação aplicável e/ou contrário aos termos do Contrato celebrado.

#### **10. DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto.

10.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

10.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei 14.133, de 2001, Artigo 155 e seguintes, a Contratada que:

- 11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. cometer fraude fiscal;
- 11.1.6. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 11.1.7. não manter a proposta;
- 11.1.8. não celebrar o contrato;
- 11.1.9. apresentar declaração ou documento falso;
- 11.1.10. fraudar a licitação;
- 11.1.11. comporta-se de modo inidôneo
- 11.1.12. praticar atos lesivos previstos na lei 12.846/2013;
- 11.1.13. praticar atos ilícitos.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA**  
Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/BA CEP 48.870-000 FONE: (75) 3650-2059  
CNPJ: 13.347.539/0001-63

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do sub item acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 45 deste Termo de Referência.

11.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.2.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/2021.

11.2.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Nordestina, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.2.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.2.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA**  
Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/BA CEP 48.870-000 FONE: (75) 3650-2059  
CNPJ: 13.347.539/0001-63

11.2.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.6. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

12.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.10. O fiscal técnico de o contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso.

12.12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA**  
Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/BA CEP 48.870-000 FONE: (75) 3650-2059  
CNPJ: 13.347.539/0001-63

12.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

12.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.18. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

12.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

### 13. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, amparado na Lei Federal nº 14.133/21.

#### 13.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.2.1. **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.2.2. **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

13.2.3. **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede,



Estado da Bahia  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA**  
Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/BA CEP 48.870-000 FONE: (75) 3650-2059  
CNPJ: 13.347.539/0001-63

acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

13.2.5. **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.2.6. **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;

13.2.7. No caso de exercício de atividade não listada nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

13.2.8. **No caso de sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

13.2.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

13.3. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

13.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

13.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

13.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**) ou positiva com efeito de negativa (**CPNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.3.5. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

13.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.3.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade



Estado da Bahia  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA**  
Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP 48.870-000 FONE: (75) 3650-2059  
CNPJ: 13.347.539/0001-63

em cujo exercício contrata ou concorre;

13.3.9. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.3.10. Certidão de improbidade Administrativa;

13.3.11. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos;

13.3.12. Certidão Negativa Correccional emitida pela Controladoria Geral da União (CGU);

13.3.13. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### 13.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

13.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

13.4.2. Certidão Simplificada

13.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação o Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital –SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro;

13.4.4. Os documentos referidos no item 9.11.2. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.4.5.1. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

13.4.5.2. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;



Estado da Bahia  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA**  
Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP 48.870-000 FONE: (75) 3650-2059  
CNPJ: 13.347.539/0001-63

13.4.6. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.4.7. As empresas, cadastradas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

13.4.8. Os índices estabelecidos atendam ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

13.4.9. Dispõe o artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.774/2017

Art. 3º Deverão apresentar a ECD as pessoas jurídicas e equiparadas obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial, inclusive entidades imunes e isentas(...);

Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao calendário a que se refere a escrituração.

13.4.10. Portanto, há dois prazos:

13.4.10.1. **Até maio do ano subsequente** para as empresas obrigadas a apresentar ECD. **Até abril do ano subsequente** as que **não são obrigadas a apresentar ECD**.

13.4.11. Certidão Específica da Junta Comercial do Estado.

### 13.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.5.1. Comprovação de aptidão para a fornecimento de materiais, equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente que esteja concorrendo, por meio da apresentação de atestados, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13.5.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA**  
Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/BA CEP 48.870-000 FONE: (75) 3650-2059  
CNPJ: 13.347.539/0001-63

13.5.1.2. Os atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito privado, deverão estar com reconhecimento de firma do emitente.

13.5.2. Devera apresentar 01(um) engenheiro ambiental, 01(um) engenheiro civil e 01(um) Técnico em Segurança do Trabalho e sua respectiva certidão de regularidade perante ao órgão competente.

13.5.3. A comprovação do vínculo entre o profissional e a licitante poderá ser comprovada nas seguintes modalidades:

13.5.3.1. Profissional registrado

13.5.3.1.1. Carteira Profissional de Trabalho (C.T.P. S) ou Ato Constitutivo no caso de Dirigentes;

13.5.3.1.2. Ficha de Registro de Empregado;

13.5.3.1.3. Guia de FGTS relativa ao mês anterior da entrega das propostas;

13.5.3.2. Profissional contratado:

13.5.3.2.1. Contrato de prestação de serviços (celebrados até a data da sessão), com firma reconhecida ou por meio de assinatura digital.

13.5.3.3. Observações:

13.5.3.3.1. No caso de sócio - é dispensável a apresentação do contrato;

13.5.3.3.2. No caso de apresentação de Carteira de Trabalho - original mais fotocópia ou fotocópia já autenticada das páginas onde constem a foto, dados pessoais, registro da empresa contratante e remuneração atualizada;

13.5.3.3.3. No caso de apresentação de ficha de registro de empregados - na ficha deve constar a foto, dados pessoais, empresa contratante, remuneração, carimbo da empresa e assinatura do responsável pelo RH (Recursos Humanos) ou Representante Legal da empresa;

13.5.4. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado de contratação;

13.5.5. A Prefeitura Municipal de NORDESTINA-BA, através do Pregoeiro, se reserva ao direito de exigir, para conferência e diligência, antes da adjudicação, a exibição de originais de documentos que tenham sido apresentados por cópias, ainda que autenticadas portatelião, ou por qualquer outra forma legal;

13.5.6. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentadas os respectivos originais para conferência pelo pregoeiro.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA**  
Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP 48.870-000 FONE: (75) 3650-2059  
CNPJ: 13.347.539/0001-63

13.5.7. Serão aceitas as Certidões, em original, obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as a verificações, caso necessário.

**13.6. Documentações complementares**

13.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

13.6.2. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

13.6.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

13.6.4. Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

13.6.5. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

13.6.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

13.6.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

13.6.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

13.6.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

13.6.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

13.6.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

13.6.5.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA**  
Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP 48.870-000 FONE: (75) 3650-2059  
CNPJ: 13.347.539/0001-63

#### 14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

##### 14.1. Recebimento

- a) Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega/execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- b) Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- c) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- d) Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.
- e) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- f) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- g) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- h) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

##### 14.2. Liquidação

- a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA**  
Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP 48.870-000 FONE: (75) 3650-2059  
CNPJ: 13.347.539/0001-63

b) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

c) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão contratante;
4. o período respectivo de execução do contrato;
5. o valor a pagar; e
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

d) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

e) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao sistema de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Nordestina ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, encaminhada pelo fornecedor mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

f) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

g) Constatando-se, junto ao sistema acima informado, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA**  
Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/BA CEP 48.870-000 FONE: (75) 3650-2059  
CNPJ: 13.347.539/0001-63

i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao sistema de registro cadastral.

**14.3. Prazo de pagamento**

a) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

**14.4. Forma de pagamento**

a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou PIX indicados pelo contratado.

b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

e) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**14.5. Antecipação de pagamento**

a) Não haverá a antecipação de pagamento por qualquer solicitação de fornecimento ou prestação de serviços indicados neste Termo de Referência.

**15. DO REAJUSTE**

15.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice oficial exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA**  
Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/BA CEP 48.870-000 FONE: (75) 3650-2059  
CNPJ: 13.347.539/0001-63

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **16. DA GARANTIA DA PROPOSTA**

16.1. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

16.2. A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

16.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

16.4. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

16.5. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o §1º do art. 96 da Lei 14.133/21.

#### **17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

17.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21. No entanto, o contratado poderá ser responsabilizado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

#### **18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

18.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

#### **19. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**



Estado da Bahia  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA**  
Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP 48.870-000 FONE: (75) 3650-2059  
CNPJ: 13.347.539/0001-63

19.1. A solução proposta consiste no contratação de empresa para prestação de (SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTANDO SERVIÇO DE COLETA, VARRIÇÃO, PODA DE ÁRVORES, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DA SEDE E POVOADOS DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA- BAHIA) pelo período de 12 (doze) meses. O modelo de Dispensa foi escolhido diante da Emergência, conforme já demonstrado anteriormente, para proporcionar maior eficiência e flexibilidade no atendimento às demandas do Município, permitindo que as contratações sejam realizadas de forma ágil e dentro dos limites estabelecidos, conforme a necessidade. A execução dos serviços será realizada por empresa especializada no ramo, que assumirá a responsabilidade pela disponibilização dos equipamentos, com motoristas e operadores treinados e habilitados, e pela manutenção preventiva e corretiva das máquinas e veículos, sem ônus adicional para a contratante. A solução também prevê que todas as despesas com transporte, deslocamento, instalação, combustível, operação e eventuais substituições dos veículos e equipamentos sejam arcadas pela empresa contratada, garantindo que o serviço seja realizado de forma contínua e eficaz.

19.2. Com essa solução, será possível suprir as necessidades das Secretarias e Departamentos Municipais, para atender à crescente demanda dos serviços realizados. Além disso, o modelo proposto desonera o erário público ao incorporar no custo os encargos relacionados à manutenção, abastecimento e condução dos veículos e operação das máquinas, promovendo economia, eficiência operacional e segurança jurídica.

19.3. Por fim, a solução contempla a elaboração de um Termo de Referência detalhado, que irá especificar as características técnicas dos equipamentos (veículos e máquinas), as condições de operação, os prazos de atendimento e os critérios de fiscalização e medição, assegurando que os serviços sejam executados dentro dos padrões de qualidade exigidos pela Administração Pública.

## **20. DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

20.1. O Fornecedor adjudicatário deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento do objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 162 da Lei 14.133 e suas alterações, dentre elas a suspensão do direito de licitar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

20.1.1. A Contratada ficará sujeita, em caso de atraso na execução dos serviços ou fornecimento de bens e produtos, às penalidades previstas no ARTIGO 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal: a) Lei Federal nº 14.133/21 – Art. 90 § 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

20.2. Se a infração cometida se caracterizar de má-fé ou causar prejuízos ao abastecimento efetuado pela Prefeitura Municipal de Nordestina, poderá esta impor àquela a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Poder Público ou propor à autoridade competente, a declaração de inidoneidade, pelo período de até 02 (dois) anos.

20.3. No caso de troca do produto na forma estabelecida nos subitens anteriores, a licitante assumirá a responsabilidade pelos custos de armazenagem, que incluem: transporte, carga, descarga, estocagem e movimentação, relativos ao período em



Estado da Bahia  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA**  
Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/BA CEP 48.870-000 FONE: (75) 3650-2059  
CNPJ: 13.347.539/0001-63

exame, que deverão ser pagos pela licitante através da Guia de Arrecadação própria, emitida pela Prefeitura Municipal de Nordestina. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada até que seja atestado o novo recebimento do produto.

20.4. As multas são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do respectivo pagamento, através da retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos valores apurados.

#### 21. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

21.1. O presente termo de referência foi elaborado pelas Secretaria Municipal de Infraestruturas, Obras e Transporte de NORDESTINA/Bahia, e aprovado pela autoridade competente a Sra. Eliete de Andrade Araújo.

Nordestina/BA, 26 de fevereiro de 2026.

---

**SUEUDA BELARMINO FERREIRA ARAUJO**  
Secretária Municipal de Infraestrutura, Obras e Transportes